



LEI Nº. 1832 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS À
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Servidores Públicos, efetivos, comissionados e contratados, aos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de Departamento e aos Assessores do Município, que se afastarem do Município em objeto de serviço e/ou missão oficial, será devido o pagamento de **DIÁRIA DE VIAGEM**, destinada a cobrir despesas com alimentação e estadia na cidade destino da viagem.

Art. 2º A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos do Município de São Roque de Minas, durante cada mês será de até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Parágrafo único: Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Secretário Municipal ao qual o servidor público esteja vinculado deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 3º Os valores das diárias das viagens a serem pagas aos servidores são aqueles estabelecidos nos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente Lei, os quais poderão ser atualizados anualmente por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante aplicação dos coeficientes representativos da variação da inflação (IGPM), nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Chefe do Executivo Municipal reconhecer a necessidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 5º Ao servidor poderá ser concedido ainda, a título de antecipação ou reembolso valores necessários para aquisição/pagamento de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, bem como para custeio de despesas de deslocamento na cidade destino, inclusive, reabastecimento do veículo oficial, quando utilizado este como meio de transporte.

§1º O servidor público deverá juntar ao relatório a ser apresentado ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, o comprovante do pagamento do deslocamento, quando for o caso (cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos, para reembolso, bem como, as notas fiscais comprovando as despesas efetuadas com essa finalidade, inclusive no caso de reabastecimento do veículo oficial e pagamento de pedágios.

§2º A compra de passagens poderá ser feita também, diretamente pelo ente público no caso de não utilização de veículo oficial.

§3º O ressarcimento de viagens (combustível) a serviço do município, que se realizarem em veículos particulares só serão ressarcidas se autorizadas previamente pelo Gabinete do Prefeito ou Secretário Municipal responsável pela pasta.

Art. 6º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e do retorno à sede, compreendendo as parcelas de alimentação e hospedagem, quando houver.

§1º A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis horas), exceto se o deslocamento ocorrer entre as 11:00(onze) e 13:00(treze) horas e 18:00(dezoito) e 20:00(vinte) horas, neste caso receberá o correspondente ao valor de 50% do valor da diária.

§2º Caso o motorista tenha que se deslocar a duas cidades em um mesmo período de 12 (doze) horas, receberá a diária referente a viagem mais distante.

§3º Em havendo despesas com locomoção estas serão tratadas na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I. Solicitação pelo requerente à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, indicando o motivo do afastamento e a duração;
- II. Justificativa que demonstre a existência de nexos entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III. Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para o embarque e desembarque;
- IV. Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V. Nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado.

Art. 8º Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, o servidor é **obrigado a apresentar relatório de viagem**, constando o motivo legítimo do deslocamento, o destino, o período de permanência, o número de diárias que foram fornecidas, o meio de transporte utilizado, tudo conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir as diárias não utilizadas, caso tenha havido antecipação.

§1º Em havendo despesas com deslocamento deverão ser apresentados também os comprovantes a que se refere o §1º do art. 5º desta Lei.

§2º Os valores constantes dos anexos I e II representam o **valor limite**, para fins de pagamento de diárias, em relação a cada uma das parcelas (alimentação e estadia).

§3º Em relação às despesas com deslocamento serão objeto de adiantamento ou reembolso mediante apresentação dos comprovantes legais de pagamento (NF's ou cupons fiscais).

§4º Em se tratando de viagens para cursos/seminários de capacitação, é necessária a comprovação da frequência, através de certificado ou declaração fornecida pelo realizador do evento.

Art. 9º A solicitação de pagamento de diária de viagem, o adiantamento de valores para deslocamento, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas é de responsabilidade do agente político ou servidor beneficiado.



Parágrafo único: Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, o recebimento e análise das respectivas prestações de contas dos servidores públicos.

Art. 10. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no Sistema de Controle Interno do Município de São Roque de Minas.

Art. 11. Incumbe à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como, informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.

Art. 12. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Administração no Portal da Transparência, no site oficial do Município, nos termos do art. 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c arts. 48 e 48-A da LRF.

Parágrafo único: O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período de afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pelo Município.

Art. 13. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e estadia.

Art. 14. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16. As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento público municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei ordinária n. 1.445/2007.

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS:

Distância percorrida (ida e volta)	Valor diária	Valor pernoite
Até 100 km	R\$35,31	- o -
De 101 km a 150 km	R\$79,44	- o -
De 151 km a 350 km	R\$105,92	R\$176,53
De 351 km a 450 km	R\$141,22	R\$282,44
Acima de 451 km	R\$211,83	R\$441,31
Brasília/DF	R\$317,74	R\$661,96

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

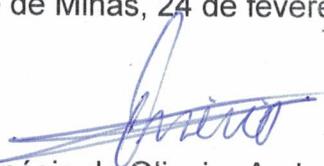
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS PARA OS MOTORISTAS

Distância percorrida (ida e volta)	Valor diária	Valor pernoite
Até 100 km	R\$35,31	- 0 -
De 101 km a 150 km	R\$70,61	- 0 -
De 151 km a 350 km	R\$88,26	R\$88,26
De 351 km a 450 km	R\$114,74	R\$114,74
Acima de 451 km	R\$141,22	R\$141,22
Brasília/DF	R\$211,83	R\$211,83

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2023.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal